

## Súmula

383

## Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

## Data da Publicação/Fonte

DJe 08/06/2009

RSSTJ vol. 35 p. 123

RSTJ vol. 214 p. 539

## Data do Julgamento

27/05/2009

## Enunciado

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda.

## Referência Legislativa

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

\*\*\*\*\* CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00103

LEG:FED LEI:008069 ANO:1990

\*\*\*\*\* ECA-90 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART:00147 INC:00001

## Precedentes

AgRg no CC 94250 MG 2008/0049527-8 Decisão:11/06/2008

DJe DATA:22/08/2008

RSSTJ VOL.:00035 PG:00127

CC 78806 GO 2007/0001611-7 Decisão:27/02/2008

DJe DATA:05/03/2008

RSSTJ VOL.:00035 PG:00136

CC 86187 MG 2007/0122662-9 Decisão:27/02/2008

# Jurisprudência/STJ - Súmulas

---

DJe DATA:05/03/2008  
RNDJ VOL.:00100 PG:00087  
RSSTJ VOL.:00035 PG:00150

CC 79095 DF 2007/0020007-3 Decisão:23/05/2007  
DJ DATA:11/06/2007 PG:00260  
RSSTJ VOL.:00035 PG:00141

CC 43322 MG 2004/0066767-4 Decisão:09/03/2005  
DJ DATA:09/05/2005 PG:00291  
RSSTJ VOL.:00035 PG:00133